Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-4954/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/00815/2012
PROTOCOLO	:	1233753
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOCELITO KRUG
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS – Nº 22/2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE, PARA AQUISIÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DE PNEUS NOVOS (MENOR PREÇO E MELHOR QUALIDADE) DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÁS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS.

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade tomada de preços nº 22/2011, homologado em 14/10/2011.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise conclusiva ANC - 6ICE - 2947/2012, concluiu pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório na modalidade tomada de preços nº 22/2011 (1ª fase).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO- 6965/2012, opinou pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade tomada de preços nº 22/2011.

É o relatório.

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade Procedimento Licitatório na modalidade tomada de preços nº 22/2011.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente, na forma que dispõe o artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

É a Decisão.

Campo Grande, 23 de agosto de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

GAS